DELIBERAÇÃO AC01 - 1958/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15787/2015
PROTOCOLO	: 1624320
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADOS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA e LENILSO CARVALHO ANTUNES
INTERESSADO	: WILLIAM DO VALE SILVEIRA – EIRELI – ME
VALOR	: R$ 216.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

As formalizações do contrato administrativo e do termo aditivo são regulares por estarem instruídas com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular por demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, para declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, a **regularidade** da formalização do primeiro termo aditivo e a **regularidade** da execução financeira do contrato, celebrado entre o Município de Maracaju e William do Vale e Silveira – EIRELI - ME.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 98/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa William do Vale Silveira – Eireli – ME, tendo por objeto a prestação de serviços médicos complementares. Neste momento, examina-se a regularidade do **contrato** (segunda fase), do **primeiro termo aditivo ao contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 20699/2017 (peça n. 18, fls. 234-239) e no Parecer n. 17686/2018 (peça n. 19, fls. 240-241).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao contrato, ao termo aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 98/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa William do Vale Silveira – Eireli – ME;

II – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 98/2015;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, a regularidade da formalização do termo aditivo e a regularidade da execução financeira contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB. RT/
SETACAPT/HON/DSSM